



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 - CML/PMI	
Regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/14 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.	
Tipo:	Menor Valor Global
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando a Pavimentação Asfáltica com calçada, meio fio e sarjeta no Bairro Parque Bela Vista no Município de Itapiranga/AM.
Processo:	2020/003/006
Órgão Gerenciador:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Órgão Participante:	Todos órgãos e unidades que integram a Administração Pública
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação	
Data:	03/08/2020
Hora:	08h00min. - horas
Local:	Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML Situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, CEP 69.120-000, ITAPIRANGA-AM, Centro – ITAPIRANGA/AM.
Edital disponível a partir de:	01/07/2020
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 08 às 12 horas
Local:	Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML Situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, CEP 69.120-000, ITAPIRANGA-AM.
Aviso de licitação publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União.	

**Edital aprovado pela Assessoria
Jurídica da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM,
Comissão Municipal de Licitação – AJUR
Contendo 39 folhas (Edital e seus Anexos)**

Assessor(a) Jurídico(a): _____



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 001/2020 - CML/PMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NO BAIRRO PARQUE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA (AM), neste ato representado pelo seu ordenador de despesa a Prefeita Municipal a Sra. DENISE DE FARIAS LIMA, no uso da atribuição que lhe confere, torna público que a Comissão Municipal de Licitação, designada pela Portaria n° 025/2020 de 27 de fevereiro de 2020, doravante denominada simplesmente Comissão, reunir-se-á às 08h00min do dia 03/08/2020, na sala da Comissão Municipal de Licitação – CML, para a realização da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando à seleção e contratação de empresa para a execução dos serviços especificados neste Edital, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei n°. 8.666/93, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal n°. 9.412/18 do dia 19 de junho de 2018 e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos. O contrato será regido pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NO BAIRRO PARQUE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM.** Os trabalhos serão executados conforme o Projeto Básico constante do Anexo III deste edital.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

2.1. Os envelopes a que se refere o item 7 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, dos documentos previstos no subitem 7.1 deste edital, deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinados, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste subitem:

DATA DE RECEBIMENTO: 03/08/2020



HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: Situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, CEP 69.120-000, ITAPIRANGA-AM.

2.2. A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às 14h00min, na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, protocolizando o pedido até **05 (cinco) dias úteis** anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 22.8 devendo a autoridade competente julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Para fins de participação no presente certame, as empresas interessadas deverão estar **CADASTRADAS** junto ao Setor de Cadastro da Comissão Municipal de Licitação na condição de APTA em até 03 (três) dias antes da abertura da sessão. Sendo vedada a participação de licitantes que não estejam previamente cadastradas junto ao respectivo setor.

4.2. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA/AM ou com qualquer outra administração nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) que estejam em processo falimentar, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que estejam com atrasos em execução de obras no município sem a devida justificativa ACEITA pela Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA/AM.



5. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS NA CML/ITAPIRANGA.

5.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento e sua habilitação no setor de cadastro desta CML, apresentando a documentação discriminada, **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

5.2. No caso de a licitante optar em utilizar o setor de cadastro para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados.

6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar, no envelope de habilitação, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo VIII deste edital**.

6.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 6.1, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

7. DOS ENVELOPES

7.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: **“Documentos de Habilitação”** e **“Proposta de Preço”**.

7.2. Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

I. Envelope contendo os documentos de *Habilitação*

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 - CML/PMI

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NO BAIRRO PARQUE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM.



II. Envelope contendo os documentos de *Proposta de Preço*

ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 - CML/PMI

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NO BAIRRO PARQUE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) ou no original;
- b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- c) ou por cópia com autenticação procedida por servidor da CML/ITAPIRANGA, à vista do original;
- d) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

7.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

7.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor da CML/ITAPIRANGA, será efetuada no endereço discriminado no subitem 22.8, no horário das 08 às 12 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto desta licitação.

7.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 deverão apresentar dentro do Envelope n.º 1, os documentos relacionados a seguir e os relacionados no subitem 8.2:

HABILITAÇÃO JURÍDICA E/OU COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

8.1.1. **Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s**, nos termos da Instrução Normativa n.º. 55, de 06 de março de 1996 **na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.**

8.1.2. **Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**



8.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002.

8.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conjunta ao INSS) Prova de regularidade Estadual e Municipal do domicílio da Licitante em validade.

8.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei 12.440/2011.

8.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

8.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.

8.1.11. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

8.1.12. As certidões referidas nos itens **8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10** deverão ter validade na data da realização da sessão de disputa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.13. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigível, devidamente autenticada, registrada e arquivada na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei n.º. 6.404/76, e o disposto na Resolução CFC n.º. 871 de 23/03/00, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial esta arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei n.º. 6.404/76.

8.1.14. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por



profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = 1,00 >$$

8.1.14.1. **A demonstração referida no item 8.1.13. desta Seção, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC no qual apresentará a Certidão de Consulta Simplificada do CRC em situação ATIVO via internet.** Caso tal demonstração seja assinada por contador que não tenha sido o autor do balanço, este deverá também autenticar o documento através do selo do contador competente (**Declaração de habilitação Profissional - DHP**) e também deverá apresentar a **Certidão de Consulta Simplificada do CRC** em situação Ativo via internet.

8.1.15. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

8.1.16. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

8.1.17. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Municipal de Licitação efetuará os cálculos.

8.1.18. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.1.19. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. TODAS AS LICITANTES - deverão apresentar dentro do Envelope n.º 1, as seguintes **Declarações**.

8.2.1. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

8.2.2. Declaração da licitante de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.3. Declaração, sob pena lei, que observou rigorosamente os prazos de prestação de serviço do contrato realizado com o município de ITAPIRANGA;

8.2.4. Declaração de que não mantém em seu quadro de funcionários menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem de menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz;

8.2.5. Declaração de que não há fato impeditivo de participação em licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

8.2.6. Declaração emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, de que a licitante não possui nenhuma obra em execução com o Município de ITAPIRANGA/AM, paralisada ou em atraso na sua execução, salvo em condição justificada e aceita por parte da Administração Pública Municipal. (A não apresentação desta declaração, ensejara na imediata INABILITAÇÃO da licitante).



DA VISITA TÉCNICA

8.2.6.1 – **Declaração de Visita Técnica, obrigatória**, em decorrência da complexidade dos trabalhos a serem executados bem como as dificuldades logísticas.

8.2.6.1.1 – A Visita Técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa que irá analisar “in loco” todos os fatores complexos e logísticos pertinentes aos trabalhos a serem licitados;

8.2.6.1.2 – A Visita deverá ser agendada juntamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, na qual informará o dia a ser realizada a visita técnica e após a realização, deverá emitir DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA realizada, na qual deverá ser apresentada juntamente aos documentos de habilitação.

8.2.6.1.3 – A visita técnica deverá ser solicitada e agendada em até 05 (cinco) dias antes da abertura do certame, através de documento de solicitação enviado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, visita esta que deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa juntamente com o técnico responsável pela visita nos locais onde serão executados os serviços.

COMPROVAÇÃO DE VALOR MÍNIMO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.2.7. Comprovação de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido igual a:

R\$ 326.305,36 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

Relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei conforme o subitem 8.1.15.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.8. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável (eis) técnico(s) com habilitação para a execução dos serviços licitados, emitida(s) pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

8.2.9. Capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional (ais) de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.2.9.1 Considerar-se-á serviços compatíveis com o objeto do certame para atendimento ao item 8.2.9, experiência na execução de no mínimo 50% da área de pavimentação em asfalto do objeto ora licitado.

8.2.10. Certidão de registro de pessoa(s) física(s) no CREA, em nome do(s) profissional (ais) detentor (es) de atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 8.2.8., com validade na data de recebimento dos documentos de



habilitação e classificação, emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do(s) profissional(ais).

8.2.10.1. Esta certidão será dispensada caso o nome do(s) profissional (ais) conste como responsável (eis) técnico(s) na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

8.2.11. Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que o(s) profissional (ais) que apresentou (aram) atestado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional integra(m) o quadro permanente da empresa licitante.

8.2.11.1. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

8.2.11.2 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

8.3. Atestado de Aptidão Técnica para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **(neste caso com firma reconhecida em cartório)**, que comprove a boa e regular prestação de serviços ou similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

8.3.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante ou responsável técnico já tenha executado pelo menos 50% da área de pavimentação em concreto armado descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.3.1.1. O (s) atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante ou responsável técnico, devidamente registrado (s) no órgão competente CREA, no (s) qual (ais) se indique (m) a instalação de no mínimo, 50% do quantitativo desta obra, no seguinte serviço:

8.3.1.1.1 Pavimentação em Concreto Armado;

8.3.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado executou anteriormente, pelo menos, 50% da quantidade que está propondo neste certame.



8.3.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

9.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

9.1.1. A **Proposta de Preço** da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 1 (uma) via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo II deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), nome e identificação de seu representante legal e a data de sua apresentação.
- c) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação conforme o Projeto Básico;
- d) Incluir como Anexos a Planilha Resumo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro, conforme subitens 9.1.2.a., 9.1.2, 9.1.3. e 9.1.4.

9.1.1.1. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.1.2. A Planilha Resumo deverá discriminar:

- a) número do item;
- b) descrição dos serviços
- c) valor total do item
- d) custo total com BDI incluso.

9.1.3. A Planilha de Orçamento deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a) número do item;
- b) descrição do serviço;
- c) unidade de medida;
- d) quantidade;
- e) valor unitário;
- f) Custo Total com BDI incluso.

9.1.4. A Planilha de Orçamento deverá observar ainda o seguinte:

- a) O Preço total será para execução dos serviços, incluindo o BDI;
- b) Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;



9.2. A licitante deverá elaborar a sua Planilha de Orçamento com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços na sua Planilha de Orçamento para justificar aditivos contratuais.

9.2.1. As Planilhas de Orçamento apresentado no Anexo IV deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração das Planilhas Orçamentárias a ser apresentado pela licitante.

9.2.2. Os Cronogramas Físico-financeiros (Anexo V) deverão representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos.

9.2.2.1. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

- a) item – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
- b) etapa - é a parcela de execução dos itens de serviço em 30 (trinta) dias;
- c) fase – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução em dias, representada por colunas do cronograma.

9.2.2.2. Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada fase:

- a) o total geral da fase, monetário e percentual, que é o somatório das etapas;
- b) o valor total acumulado é o valor total da fase incluído o BDI.

9.2.2.3. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com A Planilha de Orçamento apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

9.2.2.4. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

9.2.2.5. Considerando que o critério para pagamento exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

9.2.2.6. O Cronograma Exemplificativo no Anexo V deste Edital tem caráter meramente ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

9.3. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, prevalecerão sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- a) os valores unitários em relação aos valores totais do subitem;
- b) o somatório subtotal do item com custo total com o BDI incluso;



c) os preços da Planilha de Orçamento em relação ao Cronograma Físico-financeiro.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto aos preços (unitários, total e global), prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, salvo na hipótese do subitem 11.3.12.

9.6. O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será conforme a seguir:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NO BAIRRO PARQUE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM, NO VALOR DE R\$ 3.263.053,63 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

10. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, bem como, se for o caso, os documentos relativos ao subitem 6.1, registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 11.2.14 e 11.3.12.

10.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital por sua representada.

10.3. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

10.4. Por **credenciamento** entende-se, além da apresentação da **Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial**, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração,



acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

10.4.1. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

10.5. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 10.3 e 10.4.

10.6. O credenciamento do representante, ou sua substituição por outro devidamente credenciado, poderá ser efetuado a qualquer momento.

10.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

10.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de "menor preço global" para o objeto deste Edital:

a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, à elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

11.2. Fase de Habilitação

11.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste Edital, o Membro da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.



11.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, **ou com irregularidades, serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no subitem 11.2.5. deste edital.

11.2.3. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 6.1 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitem 15.2 deste edital.

11.2.4. Será inabilitada a licitante que não tenha apresentado o comprovante de patrimônio líquido de que trata o subitem 8.2.6.

11.2.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

11.2.6. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.7. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao direito de recorrer da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.8. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

11.2.9. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.2.10. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (internet), sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

11.2.11. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.



11.2.12. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.2.13. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

11.2.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

11.3. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

11.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.2. As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, conforme subitem 9.5, ou manifestamente inexecutável, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

11.3.3. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

11.3.4. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.5. Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis os preços que sejam inferiores a 70% do valor estimado pela Administração.

11.3.6. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

11.3.7. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.8. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

11.3.9. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por



todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3.10. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preço” e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

11.3.11. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após o recebimento de novas propostas nos termos do subitem 11.3.12, se for o caso, e depois da análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (internet), sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.

11.3.12. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

11.3.13. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 9.2, os quais serão listados em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.

11.3.14. Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 6.1 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

11.3.14.2. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada de acordo com o subitem 11.3.13. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos (Planilha Resumo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro), deverá ser apresentada de acordo com o item 9 deste edital.

11.3.14.3. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, convocada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (internet),

11.3.14.4. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem 11.3.14.2, e está sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.



11.3.14.5. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência da empresa notificada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 11.3.14.2, 11.3.14.3 e 11.3.14.4.

11.3.14.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.14.1, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 11.3.14.2, 11.3.14.3 e 11.3.14.4.

11.3.14.7. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.14.1, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

11.3.14.8. O disposto no subitem 11.3.14 somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.15. Ocorrendo o empate dos preços globais, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

11.3.15.1. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.3.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.3.17. Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (internet), decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição e, se for o caso, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante vencedora, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:



I. recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

12.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade competente no caso o Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informando àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 12.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (internet), salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no subitem 11.3.13 deste Edital.

13.2. O preço global será fixo e irrevogável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária:

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.0091.1007.0000 - Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Fonte: CONVÊNIO FEDERAL (Contrato de Repasse OGU nº 889414/2019
– Operação 1066415-56 – Programa Planejamento Urbano.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital, celebrado entre a Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA, doravante denominada Contratante, e a licitante adjudicatária, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.1. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.

15.2.1.1. O proponente será considerado vencedor na data de publicação da decisão relativa aos recursos eventualmente interpostos quanto à classificação final ou na data em que expirar o prazo recursal sem interposição de recursos.

15.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.2, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar nova proposta de preço, nos termos do subitem 11.3.14, ou revogar a licitação.

15.3. A licitante para a qual foi adjudicado o objeto da licitação, terá o prazo de 10 dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “e”, do inciso II, do subitem 20.1.

15.4. Se a licitante adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 11.3.14 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante adjudicatária, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

15.4.1. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (internet) e Imprensa Oficial, será providenciada e custeada pela Administração, mediante o texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

15.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados.

15.6. DAS GARANTIAS



15.6.1 – O licitante deverá apresentar, junto com a documentação de Habilitação, **Termo de Recebimento de Garantia de Manutenção de Proposta**, o qual será emitido pela Comissão Municipal de Licitação.

15.6.1.1 – O **Termo de Recebimento de Garantia de Manutenção de Proposta** será emitido pela Comissão Municipal e Licitação depois que a mesma verificar a validade da “Garantia de Manutenção da Proposta”, a qual deverá ser **entregue até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura, no valor de 1%, referente ao valor total da obra (preço orçado pela Administração)**, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

15.6.1.2 – Quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade.

15.6.1.13 – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.6.1.2 – A garantia ficará à responsabilidade e à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Finanças da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.6.1.3 – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, está será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

16. DOS PRAZOS

16.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, anexo do edital consecutivos e terá como termo inicial o dia após a data da assinatura do contrato.

16.2. A Contratada deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro.

16.3. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

16.3.1. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

16.4. O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 18.1.

16.5. O prazo de recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.



16.6. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo dos serviços.

17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Quinta, do Anexo VII deste Edital.

17.2. São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na Cláusula Sexta do Anexo VII.

17.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Obras, doravante denominado “Fiscal de Obra”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

17.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.5. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

17.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal de Obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

17.7. Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 17.5, o Fiscal de Obra efetuará vistoria e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

17.7.1. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal de Obra efetuará a vistoria.

17.7.2. Em caso de conformidade, o Fiscal de Obra informará à Contratada a aceitação da etapa e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

17.7.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal de Obra impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

17.7.4. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal de Obra.

17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



17.9. A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 8.2.8. deste edital.

17.9.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 8.2.8 deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal de Obra.

17.10. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal de Obra os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal de Obra mediante recibo.

18.2. Recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal de Obra efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

18.2.1. Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

18.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal de Obra efetuará o Recebimento Provisório dos serviços lavrando em três vias de igual teor, o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

18.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal de Obra lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Secretário de Obras, que adotará as medidas cabíveis.

18.5. Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 20.1.

18.6. Após o recebimento provisório, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo 01, engenheiro ou arquiteto, que será encarregada de efetuar o recebimento definitivo no prazo previsto no subitem 16.5.

18.7. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências:

18.7.1. atendimento de todas as condições contratuais;

18.8. Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente os serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.



18.9. No caso de constatar na vistoria a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que adotará as medidas cabíveis.

18.10. Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, em moeda corrente nacional, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos objetos efetivamente concluído, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal de Obra.

19.2. Cumprido o disposto no subitem 17.7.2, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

19.3. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (tinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura no setor competente.

19.4. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente nas agências bancárias autorizadas por esta administração., por meio da Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.



III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

20.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

22.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CML.

22.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

22.5. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

22.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, este prazo



será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

22.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Municipal de Licitação, no endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, CEP 69.120-000, ITAPIRANGA-AM; até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

22.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o foro da Justiça de ITAPIRANGA/AM.

22.10. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderá ser retiradas antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos **custos de reprodução**, com pagamento através do **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, Vendas de Editais/Secretarias, a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pelo Município, da quantia de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

22.11. Caso a empresa interessada preferir receber o arquivo através de mídia digital, deverá solicitar o edital e seus anexos, no qual será encaminhado através do e-mail informado o edital e todos os seus anexos sem custo para os interessados.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação.

22.12. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Projeto Básico (Arquitetura e Engenharia)

Anexo IV - Planilha Orçamentária (Arquitetura e Engenharia)

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro (Arquitetura e Engenharia)

Anexo VI - Memorial Descritivo / Especificação Técnica (Arquitetura e Engenharia)

Anexo VII - Minuta do Instrumento de Contrato

Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX - Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

ITAPIRANGA/AM, 29 de junho de 2020.

DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Portaria nº 025/2020 de 27/02/2020



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À
HABILITAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 - CML/PMI**

.....
....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
....., DECLARA, para fins do disposto nos subitens 8.2.1,
8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 que:

8.2.1. sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são
fiéis e verdadeiros;

8.2.2. que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações
e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.3. sob pena lei, que observou rigorosamente os prazos de prestação de serviço
do contrato realizado com o município de ITAPIRANGA;

8.2.4. que não mantém em seu quadro de funcionários menor de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem de menor de 16 anos em qualquer
atividade, salvo na condição de aprendiz;

8.2.5. que não há fato impeditivo de participação em licitações ou de contratar
com qualquer órgão da Administração Pública.

.....

(data)

.....

(representante legal)



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 - CML/PMI**

.....
....., inscrita no CNPJ nº..... por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.....
....., apresenta a sua Proposta de Preço para a **CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CALÇADA,
MEIO FIO E SARJETA NO BAIRRO PARQUE BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE
ITAPIRANGA/AM.**

, nos seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R\$

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:
.....

.....
.....
PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
(.....) dias consecutivos. Conforme subitem 9.1. do edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III

PROJETO BÁSICO

(ARQUIVO EM MÍDIA DIGITAL)

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(ARQUIVO EM MÍDIA DIGITAL)

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

(ARQUIVO EM MÍDIA DIGITAL)

ANEXO VI

PROJETO ARQUITETÔNICO

(ARQUIVO EM MÍDIA DIGITAL)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATO Nº XXX/2020

Instrumento de Contrato para **Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando a Pavimentação Asfáltica com calçada, meio fio e sarjeta no Bairro Parque Bela Vista no Município de ITAPIRANGA/AM.** que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM e -

Aos xx dias do mês de xx do ano de dois mil e XXXX (xx/xx/2020), na sala do Gabinete da Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA/AM, situada à **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159 - Centro, ITAPIRANGA (AM)**, a **Prefeitura Municipal de ITAPIRANGA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.495.644/0001-59**, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de ITAPIRANGA**, portadora da cédula de identidade Nº **1070470-1, CPF Nº 615.789.672-87**, residente e domiciliado no **Município de Itapiranga na Rua Manoel Cipriano Vital nº 582, Bairro Caracarái – Itapiranga/AM**, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, no (endereço) _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____(cargo)____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado em (endereço) _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica “**ex vi**” do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, um CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93; 8.880/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA EXECUCAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA, VISANDO A PAVIMENTACAO EM CONCRETO ARMADO DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA/AM.”**

PARÁGRAFO ÚNICO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente contrato, **será de no máximo de XX (XXXXXXXXXX) XXXXX** consecutivos, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o vencimento de todos os prazos necessários à consecução do seu objeto, incluindo prazos de execução da obra, prazo de observação e prazos para apresentação de relatórios de recebimento provisório e definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante doravante denominado Fiscal de Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal da Obra mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando os serviços concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos nos Cronogramas Físico-financeiros estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal da Obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local de execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal da Obra efetuará vistoria e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal da Obra efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal da Obra informará à Contratada a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com as exigências do contrato, o Fiscal da Obra impugnará as respectivas, os serviços, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços impugnados à nova verificação do Fiscal da Obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal da Obra, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal da Obra, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, conforme subitem 17.10. do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal da Obra os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal da Obra comunicará o fato ao **Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte**, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - *Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Eng.º Civil Jhames Rocha Medeiros, CREA 10.203-D/AM, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - *O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas nas Especificações Técnicas, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020.*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - *Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - *A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.*

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designa como gestores deste Contrato, o **Sr. WALTER BRAGA FERREIRA**, cargo **Membro da Comissão Municipal de Licitação**, nomeado através da **Portaria Municipal Nº 025, de 27 de fevereiro de 2020, PARA AS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS** e o **Engº Civil JHAMES ROCHA MEDEIROS, CREA 10.203-D/AM**, para as **QUESTÕES TÉCNICAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete aos gestores acima designados, dentre outras atribuições:



Comum a ambos os gestores:

- I - acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;
- II - abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- III - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, nos prazos de 30 (trinta) dias, com a solicitação de prorrogação;
- IV - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Ao gestor técnico:

- I - verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- II - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- III - acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- IV - verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V - receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- VI - comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- VII - zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- VIII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX - receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- X - apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- XI - manter, no local da obra, Livro-Diário, e registrar todas as ocorrências relevantes;
- XII - encaminhar à unidade de contratos pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993;
- XXIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XXIV - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XXV - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



XXVI - encaminhar junto à fatura/nota fiscal, a nota fiscal de simples remessa ou o rol dos materiais utilizados na obra pela contratada;

XXVII - cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de sessenta dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;

XXVIII - elaborar projeto básico para todos os serviços de engenharia complementares;

XXIX - realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Ao Gestor administrativo:

I - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

II - solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;

III - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

IV - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

V - manter sob sua guarda os processos de contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gestores do Contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO - As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;
- f) destituição de função comissionada.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.



PARÁGRAFO NONO - São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dos órgãos de controle interno e externo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facilitado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica permitido livre acesso de servidores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento e;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- III. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- IV. fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, conforme normas exigidas no Edital e seus anexos;
- V. ter representante no local dos serviços, Engenheiro civil residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VI. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias



necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

IX. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

X. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da a execução dos serviços;

XI. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XII. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;

XIII. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

XV. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

XVI. fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

XVII. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal da Obra, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

XVIII. retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;

XIX. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;

XX. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal da Obra exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;

XXI. sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal da Obra, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXII. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIII. comunicar por escrito ao Fiscal da Obra a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal da Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço global de R\$ x.xxx.xxx,xx (-----), que será fixo e irreajustável e incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2020: Dotação Orçamentária:

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.0091.1007.0000 - Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: CONVÊNIO FEDERAL (Contrato de Repasse OGU nº 889414/2019 - Operação 1066415-56 - Programa Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal da Obra mediante recibo, para a entrega e aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal da Obra efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal da Obra receberá os serviços provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal da Obra lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens



impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar os serviços para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega provisória.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá os serviços definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado ao Secretário de Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou falta de cumprimento obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido ao Secretário de Municipal de Obras e Serviços Públicos, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - o Secretário de Municipal de Obras e Serviços Públicos à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar os serviços, com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente dos diversos itens efetivamente concluída, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal da Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- I. advertência:



II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências nas Agências Credenciadas por esta Administração, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a esta Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de itens dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do



parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO -CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;

III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

PARÁGRAFO QUINTO -A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeita Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO -RECUPERAÇÃO JUDICIAL - É permitido à Contratante, no caso de recuperação judicial da Contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade com a assinatura da Prefeita Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e/ou no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos será providenciada e custeada pela Administração e o texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça do Município de ITAPIRANGA/AM.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ITAPIRANGA/AM, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE: _____
Prefeita Municipal de ITAPIRANGA

CONTRATADA: _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 - CML/PMI**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML



.....
....., inscrita no CNPJ no_....., por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade no_..... e do CPF no_...
....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do
Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no_123,
de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar no_123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar no_123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Obs. Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO IX

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020 - CML/PMI**

DECLARAÇÃO

.....
....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
....., **DECLARA e ATESTA** que a empresa acima citada, não
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante por
serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Obs. Assinalar com um "X" a condição da empresa.